



RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 441, de 23 de julho de 2010, publicada no DOU de 26 de julho de 2010, Seção 1, Página 37, onde se lê: 'na Rua 14, 1672 - Santa Cruz, CEP 13.500-270' Leia-se: 'na Rua 3-A, 492 - Vila Alemã, CEP 13.506-660'.

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº. 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº. 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
926	53000.007116/03	Associação Comunitária Portal do Benfica	Fortaleza/CE
927	53000.069007/06	Associação Cultural Comunitária de Radiodifusão de Cruz Machado	Cruz Machado/PR
928	53000.011320/05	Associação Comunitária Parque dos Pinhos - ASSCOMPP	Cidreira/RS
929	53000.026481/07	Associação Comunitária Educacional, Cultural, Assistencial dos Amigos de Vila Nova dos Martírios	Vila Nova dos Martírios/MA
930	53670.002102/02	Associação Comunitária de Amaralina	Amaralina/GO

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 975, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.049215/2010, resolve:

Art. 1º Consignar à CÂMARA DOS DEPUTADOS o canal 218E, constante do Plano Básico de Distribuição de Canais, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Rio Branco, Estado do Acre.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 06 (seis) meses, contado a partir da data da publicação desta Portaria, para que seja apresentado ao Ministério das Comunicações projeto técnico contendo os dados de instalação e operação da estação transmissora, de acordo com as normas técnicas vigentes.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 201, de 24 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2010.

Art. 4 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

DESPACHO DO MINISTRO

Em 27 de outubro de 2010

Acolho a NOTA Nº 2056/2010/GBA/CGAA/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, e determino que seja TORNADA SEM EFEITO a anulação definitiva do ato de habilitação da RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA na concorrência 036/2001, para as localidades de Poços de Caldas/MG e Pouso Alegre/MG, conforme o Anexo Único, em cumprimento à decisão judicial prolatada no bojo do Mandado de Segurança nº 15743/DF (2010/0172197-9). Em consequência, promove-se a reabilitação de RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA no certame.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
036/2001	MG	Poços de Caldas e Pouso Alegre	FM	RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA	53710.0000549/01

RETIFICAÇÃO

Na Portaria no 931, de 22 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 20 de janeiro de 2009, Seção 1, página 25, no art. 1º, onde se lê: "AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO-AGECOM", lê-se: "ESTADO DE GOIÁS".

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 11 de agosto de 2010

Nº 6.959/2010-CD - Processo Nº 53548.000988/2006.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela BRASIL TELECOM CELULAR S/A, Autorizada do Serviço Móvel Pessoal (SMP), CNPJ/MF Nº 05.423.963/0001-11, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho Nº 8.155/2009-CD, de 23 de novembro de 2009, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a constatação das irregularidades descritas nos Laudos de Vistoria Nº 0005MS20060018, Nº 0006MS20060018, Nº 0007MS20060018, Nº 0008MS20060018, Nº 0009MS20060018, Nº 0010MS20060018, Nº 0012MS20060018, Nº 0015MS20060018, Nº 0016MS20060018, Nº 0019MS20060018, Nº 0020MS20060018, Nº 0023MS20060018 e Nº 0025MS20060018, relativas a coordenadas das estações, azimutes e altura das estações diferentes das autorizadas, assim como ausência de licença em outras estações da prestadora, decidiu, em sua Reunião Nº 574, realizada em 5 de agosto de 2010, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise Nº 388/2010-GCAB, de 29 de julho de 2010.

Em 1º de setembro de 2010

Nº 7.728/2010-CD - Processo Nº 53542.000899/2002.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG, prestadora do Serviço Limitado Privado - SLP no município de Anápolis, Estado de Goiás, CNPJ/MF Nº 01.543.032/0001-04, em face da decisão do Conselho Diretor exarada pelo Despacho Nº 4.734/2010-CD, de 10 de junho de 2010, nos autos do Processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião Nº 575, realizada em 12 de agosto de 2010, conhecer do Pedido de Reconsideração interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, em sua integralidade, a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise Nº 310/2010-GCJV, de 3 de agosto de 2010.

Em 22 de setembro de 2010

N 8.625/2010 - CD - Processo Nº 53560.000505/2003

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ/MF Nº 33.000.118/0016-55, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, Setor 10 do Plano Geral de Outorgas - PGO, aprovado pelo Decreto Nº 6.654, de 20 de novembro de 2008, contra a decisão proferida pelo Conselho Diretor da Anatel, por meio do Despacho Nº 1.800/2009-CD, de 18 de março de 2009, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação do descumprimento do art. 44, § 2º do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução Nº 73, de 25 de novembro de 1998, c/c art. 79, § 2º, da Lei Nº 9.472, Lei Geral de Telecomunicações - LGT, de 16 de julho de 1997, c/c cláusulas 6.3, 15.1, incisos II e III do Contrato de Concessão, além de infração ao previsto no art. 27 do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução Nº 85, de 30 de dezembro de 1998, c/c cláusula 15.1, inciso I, do Contrato de Concessão, decidiu, em sua Reunião Nº 579, realizada em 16 e 21 de setembro de 2010, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise Nº 404/2010-GCER, de 9 de setembro de 2010.

Em 28 de setembro de 2010

Nº 8.823/2010 - CD - Processo Nº 53500.006239/2002.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC TELECOM, CNPJ/MF Nº 71.208.516/0001-74, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, Setor 33 do Plano Geral de Outorgas - PGO, contra o Despacho Nº 1.374/2010-CD, de 9 de março de 2010, nos autos do processo em epígrafe, instaurado para averiguar infrações aos arts. 6º e 7º do Plano Geral de Metas de Qualidade - PGMQ, decidiu, em sua Reunião Nº 580, realizada em 23 de setembro de 2010, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise Nº 477/2010-GCAB, de 16 de setembro de 2010.

Em 30 de setembro de 2010

Nº 8.967/2010 - CD - Processos Nº 53500.002807/2001 e 53500.004510/2001.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL, CNPJ/MF Nº 33.530.486/0001-29, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na Região IV do Plano Geral de Outorgas (PGO), contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho Nº 785/2010-CD, datado de 9 de fevereiro de 2010, nos autos dos Processos em epígrafe, que têm por objeto a averiguação do descumprimento de metas estabelecidas no artigo 6º do PGMQ, assim como cláusulas 6.1 e 6.2 do Contrato de Concessão e do art. 3º da Lei 9.472, de 16 de julho de 1997, a Lei Geral de Telecomunicações (LGT), decidiu, em sua Reunião Nº 579, realizada em 16 e 21 de setembro de 2010, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise Nº 408/2010/GCER, de 09 de setembro de 2010.

RONALDO MOTA SARDENBERG

Em 5 de outubro de 2010

Nº 9.104/2010 - CD - Processo Nº 53500.005240/2000.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Revisão apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, Setor 13 do Plano Geral de Outorgas - PGO, CNPJ/MF Nº 33.000.118/0011-40, em face do Despacho Nº 701/2003-PBQI/SPB, de 10 de dezembro de 2003, exarado pelo Superintendente de Serviços Públicos, decidiu, pelas razões e fundamentos constantes da Análise Nº 420/2010-GCER, de 16 de setembro de 2010, em sua Reunião Nº 580, realizada em 23 de setembro de 2010: a) receber e processar o Pedido de Revisão como pedido de anulação; b) deferir o pedido de anulação, tendo em vista a incidência da prescrição intercorrente no presente Processo, nos termos do art. 1º, § 1º da Lei Nº 9.873, de 23 de novembro de 1999.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
SubstitutoSUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO RIO DE JANEIRODESPACHOS DO GERENTE
Em 23 de janeiro de 2008

Processo Nº 53512.001313/2007 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 2.014,20, à EBR INFORMÁTICA LTDA, pela exploração do Serviço de Comunicação Multimídia em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei Nº 9.472/97.

Em 17 de dezembro de 2009

Processo Nº 53512.001057/2009 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 11.011,20, ao CLUBVOX INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA, pela exploração do Serviço de Comunicação Multimídia em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei Nº 9.472/97.